

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O VALOR DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA NOS CRIMES DE ESTUPRO – A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS MEDIDAS PÚBLICAS ADOTADAS.

AUTOR PRINCIPAL: Augusta Agne Feldmann

CO-AUTORES: Nome dos co-autores. Máximo de 400 caracteres.

ORIENTADOR: Gabriela Werner de Oliveira

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO:

Desde os tempos mais primórdios, a moral, em conjunto com a religião, ditava os comportamentos sociais. A estrutura da sociedade sempre teve como pilar a família, enaltecendo a figura masculina da relação conjugal, tornando-a superior e, conseqüentemente, fortalecendo os laços do sistema patriarcal. Apesar da constante evolução, as mulheres permanecem sendo vítimas de violência de gênero, principalmente no âmbito doméstico. Com base nisso, o presente artigo tem como objetivo analisar o valor probatório do depoimento da vítima nos crimes de estupro, bem como refletir sobre como as atuais medidas públicas adotadas agem no combate aos constantes atos violentos que vitimam o sexo feminino.

DESENVOLVIMENTO:

O método para a elaboração do presente artigo foi o bibliográfico, através da leitura e fichamento de artigos, legislação e doutrina. Assim, pode ser observado que a moral, em conjunto com a religião, ditava os direitos e deveres de cada pessoa nos tempos mais primórdios da sociedade. O sistema patriarcal que estava inserido enaltecia o homem, enquanto deixava a mulher de modo submisso, devendo cuidar somente dos afazeres domésticos [1].

Por ainda haver resquícios em nossa sociedade do sistema patriarcal, a mulher é vítima constante de violência em razão do gênero. Como consequência, em 2006 foi criada a Lei 11.340/06 a fim de coibir que novos atos violentos contra mulheres fossem cometidos. Andrade [2] afirma que no ato sexual sem consentimento da vítima a força

III SEMANA DO CONTECIMENTO

ou a ira se tornam presentes, alterando-se o âmbito do desejo sexual para questões de demonstração poder e domínio.

Diversos são os fatores que impulsionam os atos violentos, dentre os quais, destaca-se o uso do álcool e drogas, pois são considerados inibidores sensoriais. Assim, quando o agente ativo da ação está sob os efeitos de alguma substância entorpecente, as chances de exposição à violência doméstica foi nove vezes maior quando havia consumo de drogas[3].

Nos crimes sexuais, o meio probatório é limitado, ou seja, na maioria dos casos, não há provas suficientes para que o acusado seja condenado pelo crime de estupro. Deve-se ao fato de que tal crime acomete a clandestinidade, não havendo testemunhas para relatarem sobre o acontecido. Além disso, por vergonha da sociedade, a vítima retarda a busca por auxílio, o que acaba prejudicando futuro exame de corpo de delito. Contudo, o depoimento da vítima não pode ser menosprezado. Apesar de estar submetida a uma carga emocional muito grande, a vítima é a principal prova para condenar o acusado do crime de estupro. A jurisprudência, majoritariamente, vem julgado as ações de modo que, mesmo sendo a única prova existente nos autos, o depoimento da vítima sempre é valorizado.

Apesar de haver a falsa ideia de que a violência doméstica acomete mais as mulheres pobres e com baixo grau de escolaridade, em recente pesquisa realizada foi comprovado que entre os casais da classe média e alta os índices de agressões são altos. Segundo o site Portal Brasil, em reportagem divulgada em 09/11/15, a violência contra as mulheres negras cresceu 54,2% entre os anos de 2003 e 2013, enquanto a violência cometida a mulheres brancas diminuiu 10%[4].

Com um projeto pioneiro, a ONU Mulheres lançou o movimento ElesPorElas, que tem como principal objetivo engajar homens e meninos para novas relações de gênero, deixando no passado comportamentos machistas. Assim, deve ser aplicado o diálogo sobre os direitos das mulheres, acelerando os processos de igualdade de gênero [5]. Assim, deve haver uma reformulação sobre a diferença de gênero, com a implantação de novas medidas públicas a serem adotadas, agindo o Estado preventivamente no combate da violência de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Apesar das medidas públicas atualmente adotadas, o combate à violência doméstica não está se mostrando eficaz. O sistema punitivo brasileiro aplica sanções imediatistas, porém não previnem os atos violentos futuros. Portanto, deve o Poder Público, preventivamente, investir em educação de crianças e adolescentes, prestando auxílio a todas as vítimas da violência de gênero.

REFERÊNCIAS:

[1] COULANGES, Fustel de. A cidade antiga. p. 36. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

[2] ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher, p. 91. Rev. Brasileira de Ciências Criminais, 2004.

III SEMANA DO CONHECIMENTO

3 a 7 DE OUTUBRO
2016

- [3] RABELLO, Patrícia Moreira; JÚNIOR, Arnaldo de França Caldas. Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas. Rev. Saúde Pública 2007;
- [4] Negras são maiores vítimas de homicídio de mulheres no País. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2015/11/mulheres-negras-sao-mais-assassinadas-com-violencia-no-brasil>>, acesso em 22 ago. 2016.
- [5] ONU MULHERES. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/esporelas/>>, acesso em 22 ago. 16.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.